



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CV Nº 213 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2011 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Controladoria Geral do Estado	04
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	04
Secretaria de Estado da Fazenda	06
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ..	10
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	11

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.488, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

- I - um cargo em comissão simbologia CDGA;
- II- um cargo em comissão simbologia CDAS2;
- III- dois cargos em comissão simbologia CDAS4;
- IV- dez cargos efetivos de técnico judiciário.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 4 DE NOVEMBRO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo
de Governador do Estado

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 9.489, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011]

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e funções gratificadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e funções gratificadas ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo ponto percentual) a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º- A diferença remuneratória devida em razão do reajuste disposto no artigo anterior será implantada no mês de março de 2012.

Art. 3º- As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.